

**ANÁLISE DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO ADVINDO DA EMPRESA TRADETEK
SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA E INFRAESTRUTURA LTDA
REF. AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2023**

A empresa TRADETEK SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA E INFRAESTRUTURA LTDA, encaminhou pedido de RECONSIDERAÇÃO E REVISÃO DO ATO DE HOMOLOGAÇÃO, alegando no “item 8” que na decisão do recurso interposto pela empresa constou que “as tensões estão fora do range do edital” e que esta é a razão do pedido de reconsideração.

Cumprе registrar, que a motivação da inabilitação da empresa foi o fato de o certificado apresentado conter datas conflitantes:

No rodapé constou Rev. **2019**;

Embora na 3ª linha do lado esquerdo na identificação do Certificado tenha constado Certificado n.º 8226/**2021**-LIP-1, a data de emissão constou 26/01/**2023**.

A Portaria INMETRO vigente é a n.º 062 de 17/02/**2022**, informação que também constou no certificado (cujo n.º é 8226/**2021**-LIP-1).

Pelo Departamento que analisou a documentação, foi constatado que o mesmo documento (Certificado) contemplou datas divergentes/conflitantes.

Refutando a alegação da empresa referente à tensão (itens 8 a 17) pontuamos **que a empresa vencedora apresentou no Anexo D – Modelo da Planilha de Especificações Técnicas – campo tensão de ensaio 90-305v** (Certificado de Conformidade de Produtos), além de informar também no driver o range 90-305v. E a comprovação foi com base na informação do certificado.

Sobre a alegação do item 18, de que há flagrante violação ao princípio da isonomia, sugerindo que a Administração tenha adotado critérios diferentes de avaliação e aceite do produto para cada licitante, não pode prosperar, uma vez que a análise é padronizada e fica adstrita à documentação exigida e a enviada.

Prefeitura Municipal de Jacaré

Secretaria de Infraestrutura Municipal

A alegação feita no item 19 se mostra equivocada em sua integralidade – isso porque a contratação se fundamenta na Legislação vigente e possui critérios a serem cumpridos: a empresa será habilitada se apresentar a documentação exigida no Edital. A Administração possui o dever de contratação mais vantajosa (item 20), mas também precisa se atentar se a empresa apresentou a documentação exigida. Portanto, não se trata de compararmos as propostas (4DIX e TRADETEK) apenas, mas se as empresas atenderam às exigências do Edital!

Afastando as alegações da empresa dos riscos de severos prejuízos ao erário e de que houve análise por meio de critérios diferentes para as empresas, o Departamento técnico entende que a homologação deve ser mantida e pelo indeferimento do pedido de reconsideração, pelos fatos expostos.

Jacaré, 29 de agosto de 2023.

VANESSA HELEN DE SÁ CASTRO
Diretora de Obras Cíveis